

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade****TERMO DE TRANSFERÊNCIA GRATUITA DE BENS Nº 44/2020**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 7º andar - Serra Verde - Edifício Minas - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, a seguir denominada **SEINFRA**, neste ato representada legalmente por seu Secretário de Estado, Marco Aurélio de Barcelos Silva, portador do CPF: 013.543.946-90; RG: MG 10.545.332 e o Município de **FRANCISCÓPOLIS**, com sede na Avenida Av. Presidente Kennedy, 67, Centro, CNPJ 01.613.394/0001-16, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, representado por Sr. Prefeito Eudir Camargos Almeida, CPF 937.634.846-04, RG: MG-6142489 SSP/MG, residente à Rua Getúlio Vargas, 146, Centro - Franciscópolis/MG, resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Gratuita de Bens, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, Lei nº 23.304, de 30/05/2019, Decreto nº 47.912, de 08/04/2020 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. – O presente instrumento tem como objeto a transferência gratuita de 14 mata burros.

1.1.1 – A transferência do bem será realizada após a emissão da Autorização de Retirada, em etapa subsequente à publicação do extrato da doação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E DA FINALIDADE

2.1 – O presente Termo foi motivado por pedido de doação do material especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, realizado pelo **MUNICÍPIO** nos termos do art. 2º do Decreto nº 47.912, de 08/04/2020, para aplicação nas localidades especificadas no ANEXO.

2.2 – A transferência gratuita de que trata o presente Termo tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento econômico e social para a melhoria da qualidade de vida da população, conforme disposto no § 1º, art. 1º do Decreto nº 47.912, de 08/04/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente instrumento é de R\$ 23.873,22 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme informações do Contrato nº 10107 CODEMIG.SETOP, originário do Termo de Cooperação nº 5321/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – A SEINFRA se compromete a:

4.1.1 – Providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado;

4.1.2 – Emitir, após a publicação do extrato deste Termo, Autorização de Retirada do material descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA pelo MUNICÍPIO.

4.1.2.1 – Nos casos de doação de vigas, a emissão da Autorização de Retirada fica condicionada à comprovação de execução da mesoestrutura da ponte.

4.1.3 – Comunicar a celebração do presente Termo ao Poder Legislativo do MUNICÍPIO no prazo de cento e cinquenta dias após sua publicação, facultada a comunicação por meio eletrônico.

4.2 – O MUNICÍPIO se compromete a:

4.2.1 – Aplicar os bens repassados pela SEINFRA exclusivamente em área de uso comum do povo ou de domínio público, conforme indicado no pedido de doação;

4.2.2 – Assumir, exclusivamente, a responsabilidade integral pela retirada, transporte e aplicação do material, em estrita observância das normas técnicas e legais aplicáveis;

4.2.3 – Retirar o material no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da emissão da Autorização de Retirada;

4.2.4 – Executar, diretamente ou através de terceiros, os serviços necessários à aplicação do material doado por meio do presente Termo, em estrita observância aos projetos técnicos, especificações e normas técnicas pertinentes e, ainda, cumprir e fazer cumprir as normas e dispositivos legais relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

4.2.5 – Cumprir as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes à remessa de informações, documentos e imagens relativos a licitação, a contrato e a execução de obras e serviços de engenharia;

4.2.6 – Permitir e facilitar o livre acesso de servidores da SEINFRA e do DEER/MG a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em atividade de fiscalização e auditoria;

4.2.7 – Prestar informações sobre a aplicação do material doado, sempre que solicitado pela SEINFRA;

4.2.8 – Não solicitar e/ou receber materiais ou recursos financeiros para a mesma finalidade da transferência estabelecida no presente Termo, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – As alterações que as partes vierem a introduzir nas cláusulas deste Termo serão objeto de termo aditivo, mediante justificativa detalhada e hábil a comprovar sua necessidade.

5.1.1 – É vedado o aditamento com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal modificação, ainda que parcial, da finalidade definida para o repasse dos bens, que deverá corresponder à prevista no § 1º, art. 1º do Decreto nº 47.912, de 08/04/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 – As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Termo, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido.

6.2 – Será considerado resolvido o presente Termo, em caso de superveniência de lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

6.3 – Constituem motivo para a rescisão do Termo a não utilização do bem para a finalidade estabelecida, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo donatário no prazo estabelecido no § 1º do art. 5º, do Decreto nº 47.912, de 08/04/2020, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial pelo Estado e sem que caiba ao município donatário o recebimento de indenização de qualquer natureza.

6.3.1 – Na hipótese em que o município houver realizado a retirada do bem, a rescisão unilateral da doação acarretará na reversão do material à Seinfra.

6.3.2 – Nos casos em que a reversão não for viável, ficará o MUNICÍPIO obrigado à indenizar os cofres públicos estaduais, no valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, devidamente corrigido.

6.3.3 – No caso da reversão dos bens, as despesas com transporte e descarga serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

ica eleito o foro de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Transferência Gratuita de Bens.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo é assinado eletronicamente pelas partes.

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA

Prefeito Municipal de Franciscópolis

ANEXO

LOCALIDADE(S) DE APLICAÇÃO DO MATERIAL DOADO

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO
MATA BURROS		3	EDSON DE RENATO

[illegible]

Documento assinado eletronicamente por **Eduir Camargos Almeida**, **Prefeito Municipal**, em 28/05/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14716961** e o código CRC **82983AA4**.

Referência: Processo nº 1300.01.0003163/2020-84

SEI nº 14716961